PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 042
PROJETO DE LEI 073/94
AUTORIA Paulo M. Silveira R.

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1066 Pág. 07
Data 28/09/94

L E I Nº 053/94

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do **hasteamento das Bandeiras, nas Empresas que especifica, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Torna obrigatório o hasteamento das Bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal, nas Empresas que obtiveram incentivos tributários do Poder Público Municipal.

Art. 2º - As Bandeiras deverão estar hasteadas diariamente na fachada principal do edifício da Empresa, obedecida a Legislação Federal pertinente.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei, implica na revogação automática do incentivo.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei , fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para as Empresas se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de setembro de 1.994.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Muncipal